MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Rua Dom Pedro II, 1781- Centro – Cascavel – Paraná - FONE: 4001-2828 - e-mail: gabinetesemed@cascavel.pr.gov.br

PORTARIA Nº 198/2017/ADM/SEMED

Estabelece normas para a Educação em Tempo Integral - ETI e o Programa Novo Mais Educação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cascavel – Paraná para o ano letivo de 2018.

A Secretária de Educação do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal nº2.215/1991, na Lei Municipal nº 3.800/2004 e na Lei Municipal nº 6.445/2014 e nas contribuições advindas das Instituições de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a ocupação de funções, matrículas e distribuição de turmas nas Escolas Municipais que ofertam a Educação em Tempo Integral e outras atribuições pertinentes à Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2018.

CAPÍTULO I
DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E NO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Seção I

Do Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral

Art. 2º Ao Coordenador Pedagógico das Instituições de Ensino que ofertam a Educação em Tempo Integral compete a realização das atividades descritas na Lei nº 6.445/2014.

Parágrafo único. Para a definição da carga horária de coordenador pedagógico em escolas que ofertam Educação em Tempo Integral será considerada a soma dos alunos do regular com os alunos que frequentam o ETI, sendo definido conforme Portaria nº 196/2017/ADM/SEMED.

Seção II
Do Agente de Apoio

Art. 3º O Agente de Apoio deverá prestar serviço na Educação em Tempo Integral - ETI no auxílio do professor e no período de almoço e descanso dos alunos, além do cumprimento das atribuições do cargo de acordo com a Lei Municipal nº 6.171/2012.

Parágrafo único. Quando não houver a disponibilidade do servidor com cargo de Agente de Apoio, este poderá ser substituído por dois estagiários da área de pedagogia.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ETI

Art. 4º Os Laboratórios que compõem a Educação em Tempo Integral serão ofertados no contraturno, conforme a Lei nº 9.394/1996, no artigo 34, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, e em consonância com

as Diretrizes da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cascavel, devendo os espaços físicos serem equalizados, a fim de ofertar os Laboratórios nos turnos matutino e vespertino.

Art. 5º - Os alunos da Educação Infantil: Pré-Escolar I e II, regularmente matriculados na Educação em Tempo Integral, deverão ser atendidos preferencialmente, por Professores de Educação Infantil ou professor com 2 padrões, sendo que o trabalho desenvolvido deverá estar em conformidade com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel – Educação Infantil e as Diretrizes para Educação em Tempo Integral para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

Art. 6º - As Escolas que ofertarão Educação em Tempo Integral deverão atender, prioritariamente, os alunos da Educação Infantil Pré-escolar I e II e, posteriormente, as demais turmas do Ensino Fundamental, ampliando o atendimento a partir do 1º ao 5º ano conforme disponibilidade de espaço físico e recurso humano.

I. Aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será ofertada em forma de laboratórios: Arte, Artes Marciais, Ciências, Dança, Língua Portuguesa, Matemática e Música.
II. Os laboratórios de Arte, Artes Marciais, Dança e Música serão definidos de acordo com suas especificidades em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e a escola.
III. A carga horária de cada Laboratório será de no mínimo 1h20min e no máximo 2 horas.
IV. As escolas indicadas como obrigatória para oferta do Programa Novo Mais Educação do Ministério da Educação deverão organizar a sua oferta, conforme Portaria nº 1144/2016/MEC.

V. O Programa Novo Mais Educação deverá atender os alunos de 1º ao 5º ano de acordo com a disponibilidade da escola.

Seção I
Da Matrícula na Educação em Tempo Integral e do Programa Novo Mais Educação

Art. 7º A escola que oferta Educação em Tempo Integral deverá assegurar como ordem de prioridade, a matrícula dos alunos nas turmas, conforme segue:

a) Pré-Escolar I;
b) Pré- Escolar II;
c) 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º Para efetivar a matrícula na Educação em Tempo Integral a Instituição de Ensino deverá considerar a Instrução Normativa nº 02/2017/SEMED/CVEL e os seguintes critérios:

I. aluno com menor idade conforme data de nascimento;
II. aluno que se encontra em situação de vulnerabilidade social;
III. aluno com baixo rendimento escolar;
IV. aluno beneficiário do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. A matrícula dos alunos na Educação em Tempo Integral tem o cômputo duplo dessa.

Art. 9º Quando o responsável legal solicitar desistência de vaga da Educação em Tempo Integral, a Direção da Escola deverá fazer o registro em Livro Ata próprio e preencher a Declaração de Desistência de Vaga do Período Integral.

§ 1º A Escola deverá informar o responsável legal que havendo desistência de vaga da Educação em Tempo Integral, não há como retroceder a esse ensino no ano em curso, exceto em caso de vagas ociosas.

§ 2º Assim que ocorrer a desistência de vaga da Educação em Tempo Integral, a Escola definirá de acordo com o número de vagas, a turma onde o aluno será inserido no ensino regular, bem como a inserção de outro aluno na turma de Educação em Tempo Integral, observando os critérios estabelecidos no artigo 8º, dessa Portaria.

Art. 10 Para o registro da frequência dos alunos na Educação em Tempo Integral, a escola deverá seguir as orientações da Semed, conforme Instrução Normativa Nº 01/2017/SEMED/CVEL para o preenchimento do Livro Registro de Classe.

Art. 11 O aluno que frequenta a Educação em Tempo Integral e necessitar de atendimento em Sala de Recursos Multifuncional deverá ser matriculado no ensino regular em turno contrário ao atendimento.

Art. 12 O aluno que necessita de Atendimento Educacional Especializado com Professor de Apoio Pedagógico ou Cuidador e frequenta Educação em Tempo Integral, deverá ter o atendimento mantido integralmente.

Art. 13 As matrículas da Educação em Tempo Integral e Programa Novo Mais Educação deverão ser realizadas conforme Instrução Normativa nº 02/2017/SEMED/CVEL.

Seção II
Da Organização de Turmas

Art. 14 Para a organização das Turmas, as escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral deverão considerar o número médio de alunos por ano/turma, conforme Instrução Normativa nº 02/2017/SEMED/CVEL.

Parágrafo único. As turmas serão organizadas de acordo com a disponibilidade de espaço físico e recursos humanos de cada escola.

Art. 15 As turmas do Programa Novo Mais Educação serão organizadas de acordo com a Portaria nº 1144/2016/MEC.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 16 Caberá às Instituições de Ensino informar e orientar à comunidade escolar e o cumprimento das determinações legais desta Portaria.

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 O cumprimento desta Portaria é de responsabilidade do Gestor da Instituição de Ensino.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 24 de novembro de 2017.

Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação